LEI Nº 650 DE 27 DE MARÇO DE 1996.

"Dispõe sobre contrato de exploração da Lanchonete do Centro de Lazer do Trabalhador e dá outras providências".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar mediante concorrência, a exploração da Lanchonete do Centro de Lazer do Trabalhador de Lindóia, com pagamento de aluguel, pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável por igual período, uma vez satisfeitas as seguintes condições:

a) conservação permanente das raias de bocha, malha e equipamentos do Centro de Lazer do Trabalhador;

b) pagamento de 100% (cem por cento) da tarifa de consumo de energia elétrica da Lanchonete;

c) pagamento total da tarifa de consumo de água do prédio da Lanchonete;

d) conservação permanente dos sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários de todo o prédio, mantendo-os em condições normais de uso;

e) contratação de pessoal necessário à limpeza e conservação dos sanitários de todo o prédio, mantendo-os em condições de uso, dentro dos padrões de higiêne solicitados pela Saúde Pública, sem exigir qualquer pagamento dos usuários.

Artigo 2º - Será considerada vencedora da concorrência a melhor proposta apresentada, reajustada semestralmente de acordo com os índices que forem fixados pelo Governo Federal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de março de 1996.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de março de 1996.

MARILSA CAVENAGHI
Diretora de Administração